



PROCESSO N.º : 670-0/2019
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : SÔNIA DE LOURDES DANTAS DA CRUZ
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.607/2022, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais, e;

II) REGISTRAR o Ato n. 28.458/2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/10/2018, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. SÔNIA DE LOURDES DANTAS DA CRUZ**, servidora estabilizada, no cargo de Professora da Educação Básica, Classe “C”, Nível 08, 30 horas, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/98.

É como voto.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

